



**RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – TCE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre o desempenho de funções administrativas pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a vinculação estabelecida no art. 73, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 56, §4º, da Constituição do Estado e art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de eficácia plena desse conjunto normativo pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 396-8, e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos autos do processo eletrônico n.º 11290/2015-TC, notadamente no Parecer n.º 296/2015-TC;

**CONSIDERANDO** as atribuições administrativas outorgadas aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por mandato expressamente previsto nos artigos 7º e 169, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012-TC;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nas Leis Complementares Estaduais n.º 643, de 21 de dezembro de 2018, e n.º 667, de 13 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do artigo 73, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 56 § 4º, da Constituição Estadual, e artigo 20, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, e artigo 4º da Lei Complementar n.º 667/2020, de 13 de fevereiro de 2020, aplica-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o disposto no artigo 86, da Lei Complementar Estadual n.º 643, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A indenização pelo exercício de função administrativa, desempenhada em acúmulo com a função judicante, de que trata o caput deste artigo, será computada *pro rata temporis* mediante licença compensatória, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 10 (dez) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício. [\(Incluído pela Resolução n.º 017/2024-TCE\)](#)

Art. 2º A execução desta Resolução correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES  
(em substituição legal)

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 21.02.2020.